

N.º: Gp1098-X  
Proc.º: 36.02.19  
Data: 15.10.2015

## Projeto de Resolução

### Melhoria do transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas do Grupo Central

A política de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas dos Açores, sazonalmente, e, em particular, entre as chamadas “Ilhas do Triângulo” (São Jorge – Pico – Faial) de forma regular durante todo o ano, passados largos anos em que este transporte deixou de existir, apesar de uma larga tradição histórica e cultural na Região, foi novamente implementada pelos Governos do Partido Socialista.

O princípio e a decisão política são louváveis; mais discutíveis (muito mais, aliás) são as consecutivas decisões controversas e os constantes problemas verificados com a operação em causa.

Os Açores, enquanto região arquipelágica só se desenvolvem de forma harmoniosa com uma boa, eficiente e eficaz rede de transportes, aéreos e marítimos. Infelizmente, muitas têm sido as dificuldades em implementar uma política de transportes que seja consentânea com os níveis de desenvolvimento que se pretende alcançar nos Açores.

Muitas podiam ser as lacunas apresentadas para justificar a apresentação da presente iniciativa parlamentar, mas todas elas já foram denunciadas politicamente e debatidas pelo órgão máximo da Autonomia, sendo, por isso, do profundo conhecimento do Governo Regional dos Açores e das empresas por si tuteladas com competências em matéria de transportes.

Nos últimos anos, apesar de melhorias introduzidas ao nível da comodidade e conforto dos passageiros que circulam na rede marítima de transportes, muitos têm sido os percalços verificados em torno da aquisição de novas embarcações para assegurar o serviço público regular de transporte marítimo de passageiros e viaturas nos Açores.

Desde o “Atlântida” ao “Anticiclone”, passando pelos novos mega-barcos que a Região ainda não desistiu de mandar fazer (mas sempre sem sucesso) salvaram-se o “Mestre Simão” e o “Gilberto Mariano”, mas continuam a apresentar diversas lacunas os serviços prestados pela empresa de capitais públicos de transporte marítimo de passageiros – a Atlânticoline, que recentemente incorporou a extinta Transmaçor.

É certo que funcionam relativamente bem as ligações regulares entre São Jorge, Pico e Faial, mas também é certo que o potencial do Grupo Central não pode deixar de fora

constantemente as ilhas Terceira e Graciosa, nem sequer se pode resumir apenas a ligar o Triângulo à Terceira apenas durante algumas semanas de verão.

Além do mais, está mais do que provado que o grande fluxo de passageiros e viaturas entre as “ilhas do Triângulo” se regista em duas rotas: na rota Velas – São Roque – Velas e na rota Horta – Madalena – Horta. Significa isto que a operação que liga as ilhas de São Jorge e Faial poderia ser muito mais rentável, sob o ponto de vista operacional, caso se registassem mudanças na forma de assegurar esta ligação, aliás, perfeitamente defensáveis e até enquadráveis no espírito do famigerado PIT – Plano Integrado de Transportes.

Para além de reduzir os custos operacionais na ligação entre o Triângulo, não sobram dúvidas que a operacionalidade de, pelo menos, uma das embarcações adstritas ao serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas no Grupo Central poderia ser muito mais profícuo se aproximasse com maior regularidade as ilhas de São Jorge, Pico e Faial, às ilhas Terceira e Graciosa.


**Assim, o CDS-PP, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do art.º 145.º do Regimento, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:**

**A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional dos Açores que:**

- 1 – Dê orientações à empresa pública Atlânticoline para que uma das embarcações adstritas ao serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as “ilhas do Triângulo” (“Gilberto Mariano” ou “Mestre Simão”) passe a fazer base no Porto Comercial da ilha de São Jorge, no Concelho das Velas;
- 2 – Que, na sequência, desta alteração, a respetiva embarcação assegure, duas vezes por dia, durante todo o ano, ligações marítimas entre os portos das Velas de São Jorge e de São Roque do Pico, preferencialmente de manhã e ao fim do dia, garantindo que os passageiros que pretendam seguir de São Jorge para o Faial, ou vice-versa, tenham uma ligação assegurada por via intermodal, nomeadamente via terrestre, entre os portos da São Roque e Madalena, ou vice-versa, combinados os horários das rotas Horta – Madalena – Horta e Velas – São Roque – Velas;
- 3 – Que, em dias a determinar, consoante o verdadeiro interesse económico e comercial das respetivas rotas e ilhas, sejam asseguradas ligações semanais entre as ilhas de São Jorge, Terceira e Graciosa, durante todo o ano, que podem ser de forma alternada, isto é, um dia pode o horário determinar que a ligação seja Velas – Praia (Graciosa) – Angra do Heroísmo – Calheta – Velas e, no dia seguinte, estabelecer que a rota seja Velas – Calheta – Angra do Heroísmo – Praia (Graciosa) – Velas;
- 4 – Que seja definido um preçário socialmente justo e economicamente atrativo nas novas ligações a criar, para que as rotas registem níveis significativos de procura;

5 – Que sejam rapidamente desbloqueados os processos conducentes à construção das rampas ro-ro prometidas, e agora amplamente necessárias, nos portos de Angra do Heroísmo (Porto das Pipas) e da Calheta de São Jorge, para que toda a operação a desenvolver possa decorrer dentro dos parâmetros de qualidade que já se verificam nos restantes portos do Grupo Central, assim como a construção ou melhoria das Gares Marítimas de passageiros nos terminais marítimos em causa.

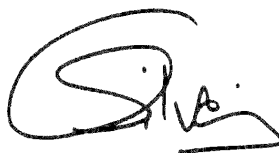
Os Deputados,



Ana Espinola



Artur Lima



Graça Silveira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **2881** Ficc. n.º 109  
Data: 01.5.10.15 N.º 135.X

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Resolução</i>	
Ass. <i>Melhoria do transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas do Grupo Central</i>	
Entrada n.º <i>135/X</i>	de <i>01.5.10.15</i>
Arquivo n.º <i>109</i>	O Responsável:
LEGISLAÇÃO	<i>F. K. H.</i>